



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pela Portaria MEC nº 384, de 9 de abril de 2020, considerando o teor do Processo nº 23402.031149/2021-46, bem como considerando o OFÍCIO Nº 3 / 2022 - GR-PROGEPE e o OFÍCIO INTERNO Nº 011/2022 – SIASS UNIVASF;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º, §§ 1º e 2º, 5º, *caput*, 6º 10, 12, 13, §2º e 18 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas à realização de atividades acadêmicas e administrativas de modo presencial, bem como para a circulação de pessoas e ingresso nas dependências físicas da Univasf.

§ 1º Esta disposição é de observância obrigatória por servidores (efetivos, comissionados e cedidos), trabalhadores terceirizados, discentes, estagiários e prestadores de serviço e público em geral.

§ 2º A vacinação a ser comprovada refere-se ao esquema vacinal completo, correspondente às duas doses ou dose única quando for o caso, conforme orientações das autoridades sanitárias;

Art. 5º As pessoas com contraindicação à vacina para COVID-19, na forma do art. 8º, mediante comprovação através de declaração médica (atestado ou laudo) justificando o óbice à vacinação, deverão apresentar autodeclaração a chefia imediata conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, permanecendo suas atividades de forma remota, podendo a instância superior solicitar a qualquer tempo a referida comprovação.

Art. 6º Para pessoas não vacinadas na forma do art. 4º, §2ª, é obrigatória a apresentação a cada 72 (setenta e duas) horas anteriores ao acesso às dependências da Univasf, do teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscara nas dependências físicas da Univasf, nos termos da Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 e do Protocolo de Biossegurança da Univasf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Art. 12. Os servidores que apresentarem sintomas de síndrome gripal nos termos no Ministério da Saúde, tais como: febre, mesmo que referida; tosse; dificuldade respiratória; distúrbios olfativos e gustativos; calafrios; dor de garganta e de cabeça; coriza; diarreia; dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto, e/ou contato com casos suspeito ou confirmado de Covid-19, deverão informar o fato à sua chefia imediata, que orientará o afastamento imediato das atividades presenciais, permanecendo em atividades remotas.

§ 1º Nas hipóteses acima elencadas, o servidor deverá notificar o SIASS por meio do e-mail covidsiass@univasf.edu.br, relatando seu caso e possíveis contactantes no ambiente de trabalho da Univasf, bem como ser imediatamente afastado das atividades laborais presenciais, devendo exercer suas atividades em trabalho remoto, por 10 dias.

§2º O servidor em isolamento deverá permanecer desempenhando suas funções em trabalho remoto, e, caso não tenha condições de saúde para trabalhar remotamente, deverá encaminhar o seu atestado médico à Unidade SIASS pelo aplicativo SouGov.Br em até 5 dias corridos a partir da data de emissão.

§ 3º O servidor que apresente sintomas deverá realizar a testagem diagnóstica para Covid-19 (exame RT/PCR ou RT- LAMP entre o 1º e 8º dia do início dos sintomas ou pesquisa de antígeno) entre o 1º ao 7º dia do início dos sintomas. Considera-se o 1º dia do início dos sintomas 24 horas após o surgimento desses. No caso de servidor(a) assintomático, este deverá realizar a testagem diagnóstico para Covid-19 após cinco dias da data do último contato com caso suspeito ou confirmado.

§ 4º O servidor deverá informar à chefia imediata e a Unidade SIASS/Univasf o resultado de seu teste e, no caso de resultado positivo com sintomas, deverá permanecer em isolamento por 10 dias e somente retornar as atividades presenciais após cessar os sintomas, não apresentar febre, nem uso de antitérmicos nas últimas 24 horas. Considera-se o primeiro dia de isolamento o dia seguinte do início dos sintomas ou a data da coleta do exame (para assintomáticos).

§5º Caso o resultado seja negativo com ausência de sintomas gripais, o período de isolamento cessa imediatamente, devendo o servidor retornar à atividade presencial.

§7º O servidor contactante próximo de caso suspeito ou confirmado da Covid-19 deve se afastar das atividades laborais presenciais e ficar em trabalho remoto (realizar quarentena). Realizar a testagem diagnóstica para Covid-19 no quinto dia após o último contato, e em caso o resultado seja negativo e não apresentar sintomas deverá permanecer por mais dois dias em quarentena antes de retornar às atividades presenciais, situações em que o monitoramento dos sinais e sintomas deverá ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

§8º Considera-se contactante próximo de caso suspeito ou confirmado da Covid-19 o/a servidor/a que esteve próximo de caso suspeito ou confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

I - teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

II - Teve um contato físico direto com um caso confirmado;

III - É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado;

IV - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

§9º Ao SIASS caberá, no âmbito de suas atribuições, as orientações aos servidores, relacionadas à Covid-19 e licença para tratamento de saúde.

§ 10 Aplica-se o presente artigo aos colaboradores terceirizados e aos discentes, no que for cabível.

§ 11 Os casos de surtos serão tratados conforme o disposto no art. 22 dessa Instrução Normativa.

Art. 13.....

§ 2º As escalas devem ser elaboradas de forma a viabilizar que o servidor cumpra, no máximo, 50% da carga horária mensal sob a modalidade presencial.

Art. 18. As chefias imediatas, PROEN, PROGEPE/SIASS e fiscais de contrato poderão manter constante contato com a Comissão de Imunização da Univasf no que se refere ao acompanhamento da cobertura vacinal na Univasf, visando obter orientação sobre questões relativas ao tema tratado no art. 4º desta Instrução Normativa, dentro do escopo de suas atribuições institucionais.

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 13 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 3º Ficam mantidas as disposições da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022** não alteradas por esta Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2022.

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES
Reitor *Pro Tempore*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02, de 18 de fevereiro de 2022, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir contraindicação à vacinação (componentes), nos termos do art. 8º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura